

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Termo Ajustamento de Conduta 02/2023 - SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Diamantina, 14 de março de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº02/2023 QUE O EMPREENDIMENTO 'ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA' FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA

Pelo presente instrumento, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado (a) COMPROMISSÁRIO (A) firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Nº 02/2023 perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM JEQUITINHONHA, com endereço na Avenida da Saudade nº 335, Centro, Diamantina/MG neste ato representada por sua Superintendente, Rita de Cássia Silva Braga e Braga, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3043 de 14 de janeiro de 2021, conforme Anexo Único doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o empreendimento solicitou processo de licenciamento ambiental, solicitação nº 1573/2023, para atividade D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc); D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles a ser implantado em área rural;

Considerando que o empreendimento recebeu fiscalização da Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais em 02/09/2021 (Boletim de Ocorrência cadastrado no DOC. SEI nº 38390820), sendo constatada a operação sem a devida regularização ambiental, sendo lavrados os Autos de Infração nº 281336/2021 (Doc. SEI nº 38391615) e 281365/2021 (Doc. SEI nº 38392732);

Considerando a vistoria técnica realizada pela SUPRAM Jequitinhonha em 21/10/2021, sendo constatada continuidade das operações, gerando o Auto de Fiscalização nº 25802/2021 (Doc. SEI nº 38859744);

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 227287/2021 pela SUPRAM Jequitinhonha e 06/12/2021, de forma reiterada, por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, sem a devida licença ambiental;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 227290/2022 pela SUPRAM Jequitinhonha em 06/01/2022, por deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, no âmbito do Auto de Infração nº 281336/2021 (PMMG), em relação à suspensão das atividades do empreendimento;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 28/09/2021 (Doc. SEI nº 35897010) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento tendo sido firmado TAC nº 03/2022 em 11/02/2022;

Considerando que o empreendimento cumpriu as obrigações contidas no termo TAC 03/2022, conforme Relatório Técnico nº 1/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Doc. SEI nº 62138202);

Considerando que em 11 de janeiro de 2023 (Doc. Sei nº 59204097) o empreendedor solicitou prorrogação do TAC nº 03/2022, porém, não estava prevista a possibilidade de prorrogação por cláusula expressa no termo;

Considerando que o empreendimento solicitou a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta no dia 06/03/2023 (Documento SEI 61780100, processo nº 1370.01.0010084/2023-81) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

Considerando tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade temporária da operação do empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende o funcionamento das seguintes atividades conforme Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017: D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos muars, etc.) e C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) **COMPROMISSÁRIO** (A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos:

Item 1. Comprovar que a permanência dos animais a serem abatidos, no interior do empreendimento é inferior a quatro dias e que os animais a serem abatidos estão sendo recebidos pelo empreendimento no máximo 48 horas antes do abate. **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

Item 2. Comprovar que está sendo feita a separação e destinação final ambientalmente adequada do sangue gerado no abate e processamento, evitando-se a derivação deste material para rede municipal de efluentes da COPASA. Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico. **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

Item 3. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a intensificação da higienização dos espaços internos e externos do empreendimento, reduzindo-se a atração de fauna (urubus, insetos, roedores, etc.), incluir fotos panorâmicas da área externa do empreendimento. **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

Item 4. Apresentar notas fiscais e documento comprobatório da regularidade da lenha/madeira absorvida pelo empreendimento e consumida na caldeira. **Prazo: Trimestralmente, durante a vigência do TAC.**

Item 5. Apresentar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.

Item 6. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados não abrangidos pelo Sistema MTR conforme quadro abaixo. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO** (A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) **COMPROMISSÁRIO** (A) deverá comunicar à **COMPROMITENTE**, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído (a) em mora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela **COMPROMITENTE** se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário;

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela **COMPROMITENTE** serão comunicadas ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)** mediante ofício;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o (a) **COMPROMISSÁRIO (A)**, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediato das atividades do empreendimento;
2. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
3. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) **COMPROMISSÁRIO (A)** de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao (à) **COMPROMISSÁRIO (A)** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O requerimento para prorrogação deverá ser protocolado até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do TAC e não importa na sua aprovação automática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental LP, LI ou LO, este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Belo Horizonte**, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diamantina/MG, 15 de março de 2023

Pela COMPROMITENTE:

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Superintendente da SUPRAM/JEQ

Pela COMPROMISSÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA
Procurador – Rodrigo Simões de Aguiar

Qualificação dos signatários deste Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei 1370.01.0010084/2023-81, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO (A) ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ALMENARA, inscrita no CNPJ/CPF com nº [REDACTED] com endereço sede na Rua Flaviano Antunes Reis, nº 14, Centro, zona urbana, município de Almenara/MG, CEP 39.900-000, neste ato representada, por seu procurador, Sr. Rodrigo Simões de Aguiar, pessoa física, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Dona Anita, 69, Bairro Universitário, Belo Horizonte, CEP: 31.255-360.

COMPROMITENTE SEMAD - SUPRAM JEQUITINHONHA, representada por Rita de Cássia Silva Braga e Braga, MASP nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 15/03/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Simões de Aguiar, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62343294** e o código CRC **7A15123E**.